



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.174, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Autoria: José Garibalde G. Freire

Estabelece a escala de plantões das farmácias e drogarias do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Em obediência ao disposto no art. 56 da Lei Federal 5.991, de 17 de dezembro de 1973, fica estabelecida a ESCALA DE PLANTÕES em sistema de RODÍZIO, a ser fielmente observada pelas farmácias e drogarias do Município de Tabuleiro do Norte.

§ 1º. O rodízio constará, inicialmente, do plantão de uma farmácia pelo período de 16 horas em pleno atendimento, conforme escala formalizada e discutida entre os responsáveis pelos estabelecimentos, sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município.

§ 2º. A escala de plantões poderá ser alterada a cada período de 06 (seis) meses, findo o qual haverá novo sorteio e fixação do próximo período.

Art. 2º. Cada plantão terá início às 06:00 hs de um dia, encerrando-se às 22:00h do mesmo dia, de segunda a domingo inclusive feriados.

Art. 3º. As farmácias e drogarias na Escala de Plantão ficam obrigadas a atender 16 horas por dia, com suas portas abertas das 6:00 hs às 20:00 hs e, após esse horário, das 20:00 hs às 22:00 hs, o atendimento deverá ser feito através de uma portinhola ou janela específica para esse fim.

Parágrafo único. Fora das escalas de plantões estabelecidas, o horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias desta Cidade será das 07:00 hs às 18:00 hs e, em dias úteis e sábados, podendo aqueles que desejarem, permanecerem abertos até às 22:00 hs, desde que tenham o devido alvará para funcionamento, e atenda as exigências do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 4º. A partir da data da vigência da presente lei, a nenhum estabelecimento do ramo de farmácia e drogaria será concedida ou renovada licença para funcionamento em horário que contrarie o disposto na presente norma.

Governando com o povo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Parágrafo único. A presente matéria será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. A não observância aos dispositivos da presente lei implicará na autuação dos infratores e na aplicação das sanções pertinentes previstas na Legislação Federal e Municipal vigentes.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 28 de maio de 2012.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000